



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 319/2008 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.008

Regulamenta o horário comercial durante o período natalino em todo o perímetro urbano do município e da outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA :


Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do comércio no perímetro urbano do município de Chopinzinho, no período natalino (Mês de dezembro de 2.008), será da seguinte forma:

Dias 01 a 05 – até as 19 horas.
Dia 06 – até as 16 horas.
Dias 08 a 12 – até as 19 horas.
Dia 13 – até as 16 horas.
Dias 15 a 19 – até as 20 horas.
Dia 20 – até as 16 horas.
Dias 22 e 23 – até as 20 horas.
Dia 24 – até as 16 horas.
Dias 27 e 31 – até as 16 horas.
Dias 26, 29 e 30 – horário normal.

Art. 2º - Aos infratores do disposto no artigo 1º deste decreto serão penalizados conforme a Lei Municipal nº **LEI Nº 2.116/2006 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006**, que dispõe sobre as Posturas no município de Chopinzinho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 21 de novembro de 2008


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 267 de 29/11/08 pg. n.º 1-B